

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 21ª REGIÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

### TERMO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA

Termo de Cooperação Judiciária celebrado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte e a Justiça Federal da 5ª Região, visando à constituição da Rede Potiguar de Cooperação e Inteligência Judiciária - RPCIJ.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO**, com sede nesta Capital, na Av. Capitão-Mor Gouveia, 3104, Lagoa Nova, CEP 59063- 900, inscrito no CNPJ sob o nº 02.544.593/0001-82, neste ato representado por Sua Excelência o Desembargador Presidente, Eridson João Fernandes Medeiros, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TJRN**, com sede nesta Capital, Av. Jerônimo Câmara, 2000, Nossa Senhora de Nazaré, Natal/RN, CEP 59060-300, inscrito no CNPJ sob o nº 08.546.459/0001-05, representado por Sua Excelência o Desembargador Presidente Amílcar Maia, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede nesta Capital, Av. Rui Barbosa, 215, Tirol - CEP 59015-290, Natal/RN, CNPJ: 05.792.645/0001-28, neste ato representado por Sua Excelência o Desembargador Presidente, Cornélio Alves, e o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL – 5ª REGIÃO-SECCIONAL RIO GRANDE DO NORTE**, com sede na Cidade Natal, na Rua Dr. Lauro Pinto, 245, Lagoa Nova, Natal/RN, neste ato representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro, Hallison Rêgo Bezerra,

Considerando que a Administração Pública deve se pautar pelo princípio da eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição da República;

Considerando a inclusão da gestão das demandas repetitivas e dos grandes litigantes entre os macrodesafios estratégicos do Poder Judiciário (Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, aprovada pelo CNJ);

Considerando que o acesso eficiente à Justiça é impactado pela litigância excessiva e, por vezes, meramente protelatória;

Considerando que a não uniformidade de posições jurisprudenciais é fato de desconfiança e de insegurança jurídica em relação às decisões judiciais;

Considerando o dever dos Tribunais de prestar a jurisdição com previsibilidade, estabilidade e coerência, conforme estabelece o art. 3º, XXIII, da Instrução Normativa TST nº 39/2016, que determina a aplicação, ao Processo do Trabalho, do art. 926 do Código de Processo Civil;

Considerando a necessidade de fortalecer o sistema de precedentes;

Considerando os termos do § 4º do art. 4º da Resolução CNJ nº 349, de 23 de outubro de 2020;

Considerando os arts. 6º e 8º do Código de Processo Civil, que consagram os princípios da cooperação e da eficiência no processo civil, bem como os arts. 67 a 69, que preveem os mecanismos de cooperação entre órgãos do Poder Judiciário para a realização de atividades administrativas e para o exercício das funções jurisdicionais;

Considerando as normas da Resolução nº 350/2020 do CNJ, que Estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades;

Considerando que os atos conjuntos e concertados entre os juízos cooperantes são instrumento de gestão processual, permitindo a coordenação de funções e o compartilhamento de competências;

Considerando as peculiaridades locais em relação ao exercício das competências dos Núcleos de Cooperação Judiciária e dos Centros de Inteligência dos órgãos judiciais no Estado do Rio Grande Norte;

Considerando a constante interseção de competências entre os Núcleos de Cooperação Judiciária e do Centros de Inteligência;

## RESOLVEM

Pelo presente Termo de Cooperação Judiciária, **instituir a Rede Potiguar de Cooperação e Inteligência Judiciária - RPCIJ**, com o escopo de promover a integração dos Centros de Inteligência e dos Núcleos de Cooperação Judiciária no Estado do Rio Grande do Norte, o estreitamento dos laços institucionais entre os diversos ramos do Poder Judiciário e a atuação estratégica em rede em busca da desburocratização, da eficiência e da efetividade da prestação jurisdicional.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS PRINCÍPIOS DA REDE

A Rede Potiguar de Cooperação e Inteligência Judiciária (RPCIJ) se pautará pela horizontalidade, jurisdição em rede, diálogo entre tribunais, gestão judicial compartilhada, informalidade, flexibilidade, inovação, desburocratização, gestão democrática, cultura de simplicidade, cultura digital e sustentabilidade, com foco na eficiência da prestação jurisdicional.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA COMPETÊNCIA

Compete à RPCIJ identificar questões comuns e buscar soluções conjuntas entre os órgãos judiciais subscritores em matéria de inteligência e cooperação judiciária, visando a alcançar maior eficiência na concretização dos objetivos das Resoluções 349/2020 e 350/2020 do Conselho Nacional de Justiça, podendo, para tanto:

- I. promover estudos de fatos e de dados inerentes a demandas judiciais repetitivas ou com grande repercussão social, com o fim de subsidiar os trabalhos na atuação estratégica da gestão processual;
- II. prevenir, identificar e monitorar quanto ao ajuizamento de demandas predatórias, repetitivas ou de massa e dos grandes litigantes, a partir da identificação das causas geradoras do litígio, e elaborar estratégias para tratamento adequado da questão, com a possível autocomposição ou encaminhamento de solução na seara administrativa;
- III. emitir ou aderir a notas técnicas referentes às demandas predatórias, repetitivas ou de massa para recomendar a uniformização de procedimentos administrativos e jurisdicionais e o aperfeiçoamento de normativos sobre controvérsias em matérias pertinentes aos Centros de Inteligência da Rede;
- IV. identificar e monitorar, por meio de estudos e levantamentos, incluindo dados estatísticos, as demandas com temas que apresentam maior número de controvérsias, bem como processos que possam indicar a instrumentalização do sistema de justiça para fins estranhos à missão da jurisdição;
- V. propor ou realizar estudos sobre as causas e as consequências do excesso de litigiosidade e a estimativa de custo econômico das demandas identificadas no âmbito de competência dos órgãos judiciais subscritores;
- VI. interagir com os mais diversos atores jurídicos, públicos ou privados, facilitando o diálogo nos processos judiciais, a fim de fornecer um ambiente de neutralidade com estímulo à negociação, objetivando a rápida solução, ainda que de natureza não jurisdicional, para processos em trâmite e prevenindo futuros litígios;

- VII. propor medidas normativas e de gestão para modernizar rotinas processuais e organizar unidades judiciais afetadas pelo excesso de litigância;
- VIII. sugerir o desenvolvimento de ferramentas tecnológicas para identificar demandas repetitivas;
- IX. identificar e propor medidas de gestão para prevenir e reprimir a litigância protelatória e predatória;
- X. estimular a troca de experiências entre operadores do direito para uniformizar a jurisprudência e enfrentar o excesso de litigiosidade;
- XI. realizar audiências públicas e manter articulação com instituições e organizações para atingir seus objetivos;
- XII. ser um canal de articulação entre os tribunais potiguares e órgãos externos para institucionalizar a cooperação judiciária interinstitucional;
- XIII. recepcionar sugestões de programas ou projetos de cooperação judiciária para viabilizar tratativas entre os tribunais;
- XIV. promover ações de formação e difusão de boas práticas em cooperação e inteligência judiciária;
- XV. propor a simplificação de rotinas e adoção de soluções tecnológicas para maior integração entre os ramos do Poder Judiciário;
- XVI. promover e estimular a cultura da inteligência e da cooperação judiciária.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMPOSIÇÃO**

Integram a Rede Potiguar de Cooperação e Inteligência Judiciária - RPCIJ os Magistrados de Cooperação e os Magistrados que integram os Centros de Inteligência dos órgãos judiciais subscritores, observando-se as normas internas que fixam as respectivas composições em cada órgão.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA COORDENAÇÃO**

A RPCIJ elegerá, para cada período de 1 ano, um coordenador e um suplente entre os magistrados que a integram, garantido-se o rodízio entre os órgãos subscritores, cabendo ao coordenador ou seu suplente a representação da rede, o incentivo à comunicação entre os seus integrantes e a organização de reuniões periódicas.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS REUNIÕES**

5.1. A RPCIJ promoverá pelo menos uma reunião ordinária por semestre entre os seus integrantes, podendo o magistrado coordenador designar reuniões extraordinárias sempre quando necessário, definindo-se previamente as pautas de discussão e registrando-se resumo das reuniões em ata.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

6.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução das inerentes à atuação da Rede. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes;

6.2. Os serviços decorrentes da avença serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações por eles.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes à Rede, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

## CLÁUSULA OITAVA - DO ADITAMENTO

O presente Termo poderá ser modificado de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, desde que não haja mudanças no seu objeto.

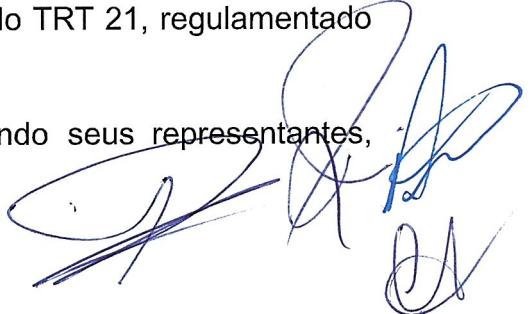
## CLÁUSULA NONA - DA RENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido de pleno direito, por qualquer uma das partes, mediante aviso, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem qualquer ônus para os partícipes, devendo ser preservadas as ações em andamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O partícipe e seus representantes, empregados, servidores, obrigam-se a atuar no presente Termo de Adesão em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 e a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRT 21, regulamentado pelo Ato TRT21-GP nº 249/2023.

No manuseio dos dados os partícipes – incluindo seus representantes,



empregados, servidores - deverão:

I - Tratar os dados pessoais a que tiver acesso em conformidade com o disposto no caput desta cláusula, e, na eventualidade da impossibilidade do cumprimento destas obrigações, por qualquer razão, concordar em informar formalmente à Rede, o qual se reserva no direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

II - Manter e utilizar todas as medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda accidental ou indevida.

III - Acessar os dados dentro do escopo deste termo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e não ler, copiar, modificar, ou remover sem autorização expressa dos demais integrantes da Rede.

IV - Garantir, por si próprio ou quaisquer de seus representantes, a confidencialidade dos dados processados, assegurando, que todos os seus representantes que lidam com os dados pessoais, mantenham-os estritamente confidenciais e que não os utilizem para fins não previstos neste termo.

V - Treinar e orientar seus representantes sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

Parágrafo Segundo - Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito dos partícipes, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma que reflitam referidas Informações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Termo, serão resolvidos conjuntamente pelos partícipes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes e os Regimentos de cada Instituição.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

Este acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e vigerá enquanto perdurar o interesse mútuo dos Órgãos signatários, podendo ser revogado a qualquer tempo mediante manifestação formal comunicada por qualquer das partes,

respeitado o prazo da cláusula 9ª.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Para dirimir as questões decorrentes do presente, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte/RN, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:**

O TRT 21, o TJRN, o TRERN e a JFRN providenciarão a publicação deste Termo de Cooperação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Em caso de indisponibilidade desse instrumento, a publicação do extrato do acordo ocorrerá no Diário Oficial da União (DOU).

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que vai assinado, também, pelas testemunhas abaixo.

Natal(RN), 12 de junho de 2024.

  
**ERIDSON JOÃO FERNANDES MEDEIROS**  
Desembargador Presidente  
Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região

  
**AMILCAR MAIA**  
Desembargador Presidente  
Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte

**DES. GLAUBER RÊGO**

Presidente do Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do

Rio Grande do Norte

  
**EDUARDO SERRANO DA ROCHA**

Desembargador

Vice-presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região

  
**CORNÉLIO ALVES**

Desembargador Presidente

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral

  
**HALLISON REGO BEZERRA**

Juiz Federal e Diretor do Foro

Justiça Federal no Rio Grande do Norte

  
**CAIO DINIZ FONSECA**

Juiz de Cooperação da Justiça Federal no Rio Grande do Norte

  
**SULAMITA BEZERRA PACHECO**

Juíza de Cooperação do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte

**PAULO LUCIANO MAIA MARQUES**

Juiz Coordenador do Centro de Inteligência do do Tribunal de  
Justiça do Rio Grande do Norte

  
**JESSÉ DE ANDRADE ALEXANDRIA**

Juiz de Cooperação Tribunal Regional Eleitoral

**MICHAEL WEGNER KNABBEN**

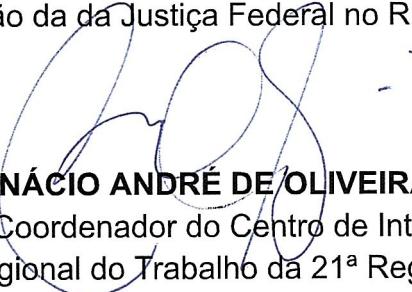
Juiz de Cooperação do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região

  
**SIMONE MEDEIROS JALIL**

Juíza de Cooperação do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região

  
**FÁBIO LUIZ DE OLIVEIRA BEZERRA**

Juiz de Cooperação da da Justiça Federal no Rio Grande do Norte

  
**INÁCIO ANDRÉ DE OLIVEIRA**

Juiz de Cooperação e Coordenador do Centro de Inteligência do do Tribunal  
Regional do Trabalho da 21ª Região

